

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 739, DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



EMENDA ADITIVA Nº _____

Suprima-se a menção ao inciso III do parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 8.213 de 1991, constante do artigo Inclua-se no Art. 1º da MP nº 739 de 2016, o § 1º ao Art. 62 da Lei nº 8.213 de julho de 1991, com o seguinte teor:

Art. 62.

.....

§ 1º O Estado deve assegurar política de reabilitação profissional que não agrave as condições de saúde que justificaram a concessão do auxílio doença.

§ 2º

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP nº 739 retirou do Art. 62 da Lei nº 8.213/91 a expressão “reabilitação profissional para o exercício de outra atividade”. A leitura de especialistas é

que a omissão da expressão pode significar que o que pretende o governo provisório é viabilizar a cessação do auxílio doença mesmo quando o segurado não obteve a recuperação adequada para realizar outra atividade, abrindo a possibilidade de o INSS considerar o segurado reabilitado para atividade laboral que seja muito semelhante à que ele já executava antes da sua incapacidade laborar. O resultado é que esta decisão poderá representar a volta do segurado para atividades semelhantes e os danos à saúde se agravarem ainda mais. Um novo passivo de despesa será acrescentado na medida em que o segurado sofra as consequências e acabe solicitando a aposentadoria por invalidez.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

